

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: GABRIEL GRECO

Diretor: WANDYCK FREITAS

Redator-Secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXX

SÃO PAULO — SÁBADO, 31 DE DEZEMBRO DE 1960

NÚMERO 293

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.004, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a abertura de crédito especial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), destinado ao Fundo de Imigração e Colonização, nos termos do artigo 3.º, n. V, do Decreto n. 26.920, de 4 de dezembro de 1956.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da alienação de imóvel de que trata a Lei n. 5.361, de 15 de junho de 1959, cuja importância foi classificada à conta do código 84-6 11.0 — Venda de Próprios do Estado — Receita, Extraordinária, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.005, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a abertura de crédito especial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 513.742.479,90 (quinhentos e treze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e noventa centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas realizadas em exercícios anteriores e relacionadas no processo n. SF-58(64-60, daquela Secretaria, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei n. 13168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando de 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento) o limite fixado no artigo 18, da Lei n. 2958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.006, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 231.460,30.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 231.460,30 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos), destinado a atender despesa decorrente da ação judicial movida contra o Estado, relativamente à diferença de aluguel do prédio onde se acha instalada a Inspeção de Imigração, do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, à Rua General Câmara, 198, na cidade de Santos.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da verba n. 314 — 8.79.4 — Despesas Diversas, consignada, no orçamento, ao Serviço de Dívida Flutuante, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro o auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para comemoração do 1.º Centenário de fundação do município.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba 319 — 8.98.4 — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.008, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960.

Dispõe sobre concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de Porangaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder à Prefeitura Municipal de Porangaba, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para comemoração do 1.º Centenário da fundação do município.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba 319.8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.009, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre concessão de Auxílio à Prefeitura Municipal de Nuporanga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, à Prefeitura Municipal de Nuporanga o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para comemoração do 1.º Centenário da fundação do município.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba 319.8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.010, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, à Prefeitura Municipal de Morro Agudo, o auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para a comemoração do 1.º Centenário da fundação do município.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 319-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.011, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de Pereira's.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, à Prefeitura Municipal de Pereira's o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para a comemoração do 1.º Centenário da fundação do município.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 319-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 9.025.000,00 na Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 9.025.000,00 (nove milhões e vinte e cinco mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

PARÁGRAFO 4.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO

Departamento de Educação Física e Esportes

VERBA N. 24

Material e Serviços

8.98.4 4 Despesas Diversas

44 Estímulos e fomento em geral

446 Subvenções, contribuições e auxílios

Cr\$

...Esporte Clube Quiririm, do Distrito de Quiririm Município de Taubaté ... 50.000,00

...Eugênio de Melo Futebol Clube, de São José dos Campos ... 50.000,00